



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Indicação de Projeto de Lei nº 63/2022.

**Data:** 08 de junho de 2022.

**Autoria:** Poder Legislativo.

**Súmula:** “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MÓVEL DE COLETA DE SANGUE NA ESTRUTURA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### 1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Indicação de Projeto de Lei nº 63/2022, cuja súmula “dispõe sobre a criação do sistema móvel de coleta de sangue na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde”.

Conforme justificativa apresentada pelo autor da proposição, trata-se de medida necessária para aumentar os estoques de sangue disponíveis nos hospitais públicos e privados do Município. Todo esforço para salvar uma vida, com a mobilização de médicos, enfermeiros e toda infraestrutura hospitalar, poderá ser em vão se o hospital não tiver uma bolsa de sangue para a transfusão. Apesar dos constantes apelos para incentivar a doação de sangue, com campanhas educativas nos meios de comunicação, o número de doadores se mantém estável. Uma das barreiras no trabalho realizado para o aumento das doações é a dificuldade do doador de se deslocar até os hospitais e bancos de sangue. Como solução ao problema de deslocamento, alguns estados e municípios criaram serviços de coleta móvel de sangue.

É o sucinto relatório.

#### 2. DO PARECER

A matéria é de competência destas comissões para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

O projeto versa sobre matéria de competência do Município encontrando amparo no artigo 30, inciso I, em face do interesse local, disposto na Constituição Federal.

A Indicação de Projeto institui medidas com fundamento na proteção e defesa da saúde, garantindo-a mediante políticas sociais e econômicas. Assim, visa observar na prática, notadamente o caput do artigo 6º da Constituição Federal, conforme abaixo se descreve:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

(...)

A proposição ainda apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, o projeto se encontra juridicamente apto para tramitação nesta Casa de Leis.

## **RESULTADO DA VOTAÇÃO**

## **PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

As Comissões em reunião realizada no dia 08 de junho de 2022, opinaram pela constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa e, no mérito, opinam pela aprovação do Projeto de Lei nº 63/2022.

## **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

DR. JOÃO FREITA  
Presidente

LUIZ SCERVENSKI  
Relator

GENÉSIO DOS SANTOS  
Membro